



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - TELEFONE: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000

C G C (M F) N.º 44.872.778/0001-66

fla.01

L E I 630/94

De 18 de Maio de 1.994.

DARCI SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona, a seguinte Lei:-

DISPÕE SOBRE: "Autoriza o poder Executivo Municipal adquirir uma área de Terras por via amigável ou judicial.

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por via amigável ou judicial a Imóvel a seguir descrito: Uma área de Terras com 3.000,00 m² (tres mil metros quadrados), localizado na Fazenda Guarani de propriedade do Sr. ANTONIO SANDOVAL NETO, e sua mulher, com limites e confrontações especificadas no memorial descritivo e planta da área, fazendo parte integrante desta Lei, e que são os seguintes: Pela frente confronta com o prolongamento da Av. Damázio Ferreira Bento, numa distância de 50,00 (cincoenta) metros. Do lado direito de quem da referida rua vê o Imóvel, confronta com o Sr. ANTONIO SANDOVAL NETO, numa distância de 60,00 metros, e do lado esquerdo, adotando o mesmo sentido, confronta com o Sr. ANTONIO SANDOVAL NETO, numa distância de 60,00 (sessenta) metros Finalmente aos fundos, confronta com o Sr. ANTONIO SANDOVAL NETO, numa distância de 50,00 (cincoenta) metros.

ARTIGO 2º - A área de Terras referida no artigo 1º desta Lei, destina-se a instalação de Industria No Município.

ARTIGO 3º - As despesas decorrente desta Lei correrão a conta de dotação orçamentárias próprias, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Fica revogada a Lei nº 532/90, de 17/10/90.

continua na fla. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

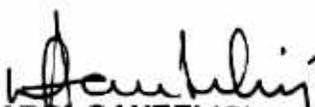
ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - TELEFONE: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000

CGC (MF) N.º 44.872.778/0001-66

fla.02 ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDOVALINA, 18 de Maio de 1.994.


DARCI SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.


Silvano Firmino dos Santos
Secretário Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA N.º 406 - FONE (0182) 77-1139 - C.E.P. 19.250-000

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI N. 603/94 =

A CAMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, APROVA A SEGUNTE LEI.

DISPOE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR UMA AREA DE TERRAS POR VIA AMIGAVEL OU JUDFICIAL.

ARTIGO 1. - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ADQUIRIR POR VIA AMIGAVEL OU JUDICIAL O IMOVEL A SEGUIR DESCRITO: UMA AREA DE TERRAS, COM 3.000,00 M2 (TRES - MIL METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA FAZENDA GUARANI DE PROPRIEDADE DO SR. ANTONIO SANDOVAL NETO E SUA MULHER, COM OS LIMITES E CONFRONTACOES ESPECIFICADAS NO MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTA DA AREA, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA LEI, E QUE SAO OS SEGUINTE: PELA FRENTE CONFRONTA COM O PROLONGAMENTO DA AV. DAMAZIO FERREIRA BENTO, NUMA DISTANCIA DE 50,00 METROS. DO LADO DIREITO DE QUEM DA REFERIDA RUA VE O IMOVEL CONFRONTA COM O SR. ANTONIO SANDOVAL NETO, NUMA DISTANCIA DE 60,00 M. E DO LADO ESQUERDO ADOTANDO O MESMO SENTIDO CONFRONTA COM O SR. ANTONIO SANDOVAL NETO, NUMA DISTANCIA DE 60,00 M. FINALMENTE AOS FUNDOS CONFRONTA COM O SR. ANTONIO SANDOVAL NETO, NUMA DISTANCIA DE 50,00 METROS.

ARTIGO 2. - A AREA DE TERRAS REFERIDA NO ARTIGO 1., DESTA LEI, DESTINA-SE A INSTALACAO DE INDUSTRIA NO MUNICIPIO.

ARTIGO 3. - AS DESPESAS DECORRENTE DESTA LEI CORRERAO A CONTA DE DOTACAO ORCAMENTARIAS PROPRIA CONSIGNADA NO ORCAMENTO VIGENTE, SUPLEMENTADA SE NECESSARIO.

ARTIGO 4. - FICA REVOGADA A LEI N. 532/90, DE 17/10/90.

ARTIGO 5. - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICACAO, REVOGADAS AS DISPOSICOES EM CONTRARIO.

SANDOVALINA, 17 DE MAIO DE 1.994


Antonio H. Negri
Presidente da Câmara


Paulo S. de Souza
17.0
19.05.1994